



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Energia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 40/2014 do CEPE/UFES que estabelece diretrizes para a condução do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 09/2021 do CEPE/UFES que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 52/2023 do CEPE/UFES que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 80/2024 do CEPE/UFES que institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a reserva de vagas segundo políticas de ações afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo PPGEN para:

- I - Pessoas com deficiência;
- II - Pessoas pretas ou pardas;
- III - Indígenas ou quilombolas;
- IV - Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- V - Pessoas travestis ou transexuais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

Art. 2º. Um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas pelo PPGEN deve ser reservado para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória conforme as regras estabelecidas pelo PPGEN nos editais específicos de seus processos seletivos.

§ 1º. As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que trata o Art. 1º e caberá à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes definir os percentuais mínimos de cada subgrupo.

§ 2º. Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por linhas de pesquisa deverão aplicar o princípio de proporcionalidade para garantir a porcentagem mínima de 50%.

Art. 3º. No caso de a taxa de ingresso de mulheres ser menor que 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de vagas ocupadas por homens nos últimos 5 (cinco) anos, o programa deverá reservar em seu edital de processo seletivo 1 (uma) vaga para as mulheres sem reduzir o número de vagas reservadas para os subgrupos do Art. 1º.

Art. 4º. O programa poderá reservar vagas para grupos sociais com hipossuficiência econômica e em condições de vulnerabilidade social nos seus processos seletivos, porém, sem prejuízo da quantidade de vagas reservadas para os subgrupos do Art. 1º.

Art. 5º. Nos processos seletivos, os candidatos concorrerão inicialmente às vagas disponibilizadas para ampla concorrência. Se não for alcançada a nota necessária para ingresso por essa modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem, indicados no momento da inscrição.

Art. 6º. Os optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 7º. Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante do mesmo subgrupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

Art. 8º. Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.

Art. 9º. Serão considerados aptos a concorrer às vagas destinadas às pessoas pretas e pardas os candidatos autoidentificados por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo I, socialmente reconhecidos como tais e incluídos nas categorias preto e pardo segundo a classificação do IBGE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

§ 1º. O processo de verificação da autoidentificação das candidaturas às vagas para pessoas pretas e pardas será feito por meio de comissão de verificação específica, nomeada pela Reitoria.

§ 2º. Candidatos que já passaram por comissões de verificação de autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados como cotistas em Instituições Federais de Ensino, mediante comprovante emitido pela instituição de origem, estarão isentos de nova verificação.

Art. 10. Serão considerados indígenas os candidatos autodeclarados no momento da inscrição, como garantido no Art. 1º, Item 2, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente: a autodeclaração conforme Anexo II, a declaração de pertencimento étnico conforme Anexo III, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

I - Registro civil com a identificação étnica;

II - Registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;

III - Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

IV - Certidão de nascimento ou registro geral de identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

Art. 11. Serão considerados quilombolas os candidatos autodeclarados, por meio do preenchimento de formulário presente no Anexo IV e socialmente reconhecidos como tais, por meio de declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por liderança local, conforme Anexo V.

Art. 12. Serão considerados candidatos com deficiência, conforme Anexo VI, aqueles que apresentarem laudo médico com código de deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID.

§ 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - O tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;

II - A provável causa da deficiência e as limitações impostas por ela; e

III - O nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de 180 (cento e oitenta) dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

§ 3º O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

Art. 13. Serão considerados pessoas travestis ou transexuais os candidatos autoidentificados por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo VII, ou que apresentem a certidão de inteiro teor, no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

Art. 14. Serão considerados aptos a concorrer às vagas destinadas a candidatos refugiados ou com visto humanitário aqueles que apresentarem, no momento da inscrição, a comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 15. Cabe à Secretaria Única de Pós-Graduação (Supgrad) verificar a documentação entregue, a fim de homologar a inscrição no processo seletivo na condição de cotista por ação afirmativa, exceto para candidatos pretos e pardos e candidatos com deficiência.

Art. 16. A não homologação na condição de cotista por ação afirmativa resulta em remanejamento automático do candidato para participação no processo seletivo por ampla concorrência.

Art. 17. A participação em qualquer processo seletivo do PPGEN por meio da reserva de vagas por ações afirmativas não exime o candidato a atender termos mínimos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão.

Art. 18. Casos omissos devem ser decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 19. Esta Resolução, aprovada na 5ª Sessão Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia em 08 de julho de 2024, entra em vigor em 12 de agosto de 2024.

Art. 20. Esta Resolução revoga a Instrução Normativa PPGEN/CEUNES/UFES Nº 23, de 01 de março de 2024.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO

PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO PRETO E PARDO

Eu, _____,

RG: _____, CPF: _____, declaro que sou preto() ou pardo() e que esta declaração está em conformidade com o Art. 7º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida, de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A fotografia deverá conter registro de temporalidade de até 6 (seis) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na sua cor, após a captura da foto, implicarão descarte da fotografia e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, com cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do solicitante deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a sua visão total;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo(a) solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO INDÍGENA

Eu, _____,
declaro para o fim específico de concorrência à vaga em curso de mestrado/doutorado, que sou indígena da etnia/povo indígena _____, da comunidade indígena _____, localizada no município de _____, no estado de _____, e que esta declaração está conforme o Art. 8º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Data: ___/___/_____

Assinatura: _____

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro civil com a identificação étnica;
- b) Registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de nascimento ou registro geral de identificação expressando o local de nascimento do candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO CANDIDATO INDÍGENA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do povo indígena _____
(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-
graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que o estudante _____
_____ (nome completo), cadastrado
no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao povo
_____ (nome do povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade
está localizada no município _____, UF_. Declaram, ainda,
que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena
mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do
estudante indígena.

Obs. 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com
alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na
declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual
representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu, _____,

CPF _____, declaro, sob as penas da lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que sou quilombola pertencente ao quilombo _____ e resido na comunidade localizada no município _____, UF _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do quilombo _____ (nome do quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, que o estudante _____ (nome completo), cadastrado no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs. 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,

RG: _____, CPF: _____, declaro que

sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 10 desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXAR:

O laudo médico deve conter na descrição clínica:

- I - O tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;
- II - A provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; e
- III - O nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o laudo, sendo o prazo de validade do laudo de 180 (cento e oitenta) dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS

Eu, _____ (nome social),

RG: _____, CPF: _____, declaro que

sou travesti () ou transexual () e que esta declaração está em conformidade com o Art. 11 desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Data: ___/___/_____

Assinatura: _____